



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1465 de 21 de setembro de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Lei nº 1875 de 21 de setembro de 2012.

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 153 / 2011**, celebrado com a empresa **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para a execução da obra de pavimentação e drenagem na Rua 22 – Bairro Acampamento, aditivando o prazo de 90 dias.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 3617 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 4, de 04 de novembro de 1994;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A execução de qualquer edificação, reforma ou ampliação de prédio será precedida de apresentação de projeto, devidamente assinado pelo proprietário ou possuidor com justo título, pelos autores dos componentes do projeto e pelos responsáveis técnicos pela execução.

§ 1º - É considerado proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica portadora do título de propriedade e/ou indicada como tal junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

§ 2º - É Considerado possuidor a pessoa física ou jurídica que tenha, de fato, o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra, desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

- I – contrato, com autorização expressa do proprietário;
- II – compromisso de compra e venda;
- III – contrato representativo da relação obrigacional, ou relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor de direito;
- IV – escritura definitiva sem registro;
- V - possuidor a qualquer título que tenha requerido judicialmente o reconhecimento da titularidade do imóvel.

Art. 2º - Em qualquer caso, o requerente responde administrativa, civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 3º - O possuidor ou o proprietário que autorizar a obra ou serviço será responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições contidas na legislação vigente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO JOÃO MALANDRO, REALIZADO IRREGULARMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica aprovado o Loteamento Urbano, denominado João Malandro, de propriedade privada, situado no perímetro urbano de Paty do Alferes – RJ, com área de terras de 70.755,00 metros quadrados, de parte de uma gleba de terras desmembrada da Fazenda Pau Grande, em nome de Possidônio Carvalho de Macedo, com registro no 3º Serviço Notarial e Registral de Vassouras nº 769, Livro 3-A, fl. 56, conforme Projeto de Levantamento topográfico atualizado da área, com medições e denominações de lotes e ruas, integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A aprovação do loteamento não exclui as medidas legais e judiciais cabíveis com base na legislação em vigor contra os responsáveis pelo não cumprimento das obrigações respectivas.

Art. 2º. Com o registro do loteamento passam a integrar o domínio do Município as vias, as praças, os espaços livres para uso público, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, discriminados no projeto.

Art. 3º. A regularização foi efetivada com base no fato consumado existente, com observância da realidade física encontrada no campo, sendo, a partir desta definição, reconhecida como área urbana.

Art. 4.º O Município, para fins de regularização, considerando os aspectos urbanísticos e fundiários:

I - Efetuará as obras e infraestrutura urbana, em especial, a pavimentação das ruas, implantação do meio-fio e dos equipamentos urbanos de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto e iluminação pública;

II – Efetivará a instrução documental que permita o registro imobiliário do parcelamento e possibilite o registro dos lotes ou terrenos em nome dos adquirentes ou seus sucessores.

Parágrafo Único. O custo com a infraestrutura e da regularização administrativa será cobrada do loteador ou sucessor, nos termos do § 4º, do art. 40, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5.º Para fins de regularização fundiária, o competente órgão do Poder Executivo notificará o proprietário ou sucessor do imóvel parcelado, ou ainda, dos atuais possuidores, podendo se organizar através de comissão de representantes eleitos, para que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - título de propriedade do imóvel parcelado;

II - certidão relativa a ônus reais do imóvel;

III - indicação dos lotes alienados ou compromissados e das áreas não comprometidas;

VII - relatório circunstanciado das vendas ou promessas de compra e venda efetuadas, identificando os adquirentes ou atuais ocupantes e os terrenos edificados.

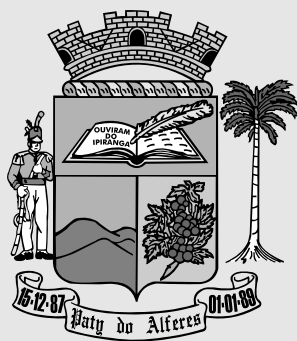
Parágrafo único. Não sendo efetivado, caberá ao Poder Executivo adotar todas as medidas necessárias à instrução do expediente para regularização fundiária dos parcelamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do proprietário ou responsáveis por sua implantação irregular ou clandestina.

Art. 6.º Não sendo possível o ressarcimento direto ao loteador ou sucessor, os custos dos programas de obras e serviços necessários à regularização urbanística poderão ser recuperados, através da Contribuição de Melhoria, cobrada dos beneficiados, nos termos de Lei específica, salvo, se verificado o baixo poder aquisitivo dos moradores.



**PODER EXECUTIVO - PREFEITO:** RACHID ELMOR -  
**VICE PREFEITO:** CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretária de Administração:** LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretária de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMÔR - **Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** CLOVIS DUARTE DANTAS - **Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - **Secretária de Cultura e Turismo:** REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** NILTON PIMENTEL LEITE - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - **Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** LEONARDO DA FRAGA ROSA

**PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE:** JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE:** MARGARIDA SOARES - **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA COUTO BARROS OREM - **2ª SECRETÁRIO:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES:** CÉSAR DA COSTA MACIEL - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - **PROCURADOR JURÍDICO:** PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE - **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** LUCIMAR PECORARO MARQUES - **DIRETORA FINANCEIRA:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA - **SECRETÁRIO GERAL:** RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Art. 7º. Em relação à destinação de áreas públicas, aplicar-se-á o disposto no art. 43, da Lei 6.766/79.

Art. 8º. O loteador ou sucessor poderá conceder, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra, que deverão ser destinados, quando necessários, a programas de habitação popular.

Art. 9º. Fica denominado o loteamento ora aprovado de "João Malandro".

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1876 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

DENOMINA "JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA" O CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica denominado "Joaquim Osório Duque Estrada" o CAPS - Centro de Apoio Psicossocial do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1877 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 356.634,48 ( TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por remanejamento na importância de R\$ 356.634,48 ( TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ).

FONTE = 020 R\$ 356.634,48 ( Transferências da União - FNDE )

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2095 - Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação/FNDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020- Material de Consumo	R\$	153.733,65
3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	R\$	157.760,28

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4016.2098 - Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/FNDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020- Material de Consumo	R\$	42.473,52
------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2130 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020- Material de Consumo	R\$	2.027,03
------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.365.4017.2040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche - PNAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020- Material de Consumo	R\$	640,00
------------------------------------	-----	--------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011 de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – Por Superávit Financeiro:

(+) Ativo Financeiro		R\$	50.898.768,69
(-) Passivo Financeiro		R\$	5.745.664,48
(-) Pre catórios / Depósitos		R\$	87.804,13
(=) Superávit Financeiro		R\$	45.065.300,08
(-) Reserva do RPPS		R\$	42.362.460,98
(=) Saldo		R\$	2.702.839,10
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.501 de 13/02/12		R\$	230.752,09
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.502 de 13/02/12		R\$	59.756,59
(-) Saldo Utilizado pelo Dec. nº 3.506 de 13/02/12		R\$	150.000,00
(-) Saldo Utilizado pelo Dec. nº 3.515 de 03/03/12		R\$	150.234,67
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.522 de 20/03/12		R\$	429.796,09
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.524 de 20/03/12		R\$	331.979,07
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.540 de 13/04/12		R\$	596.491,11
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.558 de 17/05/12		R\$	185.000,00
(-) Crédito aberto pelo Dec. nº 3.561 de 17/05/12		R\$	102.400,00
(=) Saldo Utilizado em Decretos		R\$	2.236.409,62
(=) Saldo a Utilizar		R\$	466.429,48
(-) Crédito aberto por Projeto de Lei		R\$	109.795,00
(-) Crédito aberto por este Projeto de Lei		R\$	356.634,48
(=) Saldo Disponível		R\$	(0,00)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 100/2012 – S.M.A

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 914/2012 de 08/02/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar conforme abaixo, os servidores para formarem a Comissão de aplicação de sanções administrativas a **CLIPART COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**, referente a não entrega de mercadorias referentes ao empenho nº 00266/2012-4, conforme Decreto nº 3395 de 19/07/2011:

CARLOS MIDOSI DA ROCHA – Ass. Exec. De Tecnologia da Informática;  
CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA – Assessor da Div. De Adm. Financeira;  
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO – Assist. Coordenador Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 443/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

Art. 1º) **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
VITOR DE ARAUJO ALVES	1342/01	01/09/2012	13
JOAO GASPAS BASTOS	1385/01	01/09/2012	50

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada em virtude de suprir as necessidades criadas por instituição de horário diferenciado e na estrutura administrativa e/ou criação de novas turmas.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 444/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
AGATA VALENTIM BANDEIRA	1251/01	03/09/2012	100
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA A. SOARES	597/01	03/09/2012	100

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada por causa de afastamento de professor para ocupar cargo em órgão integrante ou vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 445/2012 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Requerimento para Revogação de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **REVOGAR** a gratificação concedida pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, ao servidor ocupante do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTE**.

NOME:	MATR. Nº:	CESSA EM:
CELIA REGINA DE ALMEIDA AVELAR	1257/01	03/09/2012

Parágrafo Único – A revogação da gratificação foi motivada em virtude de licença médica.

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 446/2012 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

Art. 1º) **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
ALFREDO CARVALHO DA SILVA	1273/01	03/09/2012	65
DOUGLAS ROSA GRIJO	1074/01	03/09/2012	50

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada em virtude de suprir as necessidades criadas por instituição de horário diferenciado e na estrutura administrativa e/ou criação de novas turmas.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 447/2012 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando nº 069/2012 de 28/08/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Cessar o adicional de Insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do servidor **MARCOS PIVETTE** matrícula nº 1326/01 ocupante do cargo de **MOTORISTA “A”**. Lotado na Secretaria Municipal Serviços Públicos e Logística.

Art. 2º – Esta Portaria produz seus efeitos a partir do mês de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 448/2012 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **JANAINA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 771/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS** símbolo DAS-4. Lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 24 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de setembro de 2012.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL